DECRETO Nº 1.390/90

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROMIRO ADRIANO UTZIG, Prefeito Municipal de Mondaí, em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo / com o Artigo 122, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mondaí, de 05 de abril de 1990, e, visando disciplinar os procedimentos da Administração relativos aos concursos públicos do município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Concursos Públicos do Município de Mondaí, para' ingresso de pessoal, passam a ser regulamentados pelos dispositivos' deste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O ingresso do pessoal, a qualquer título, no âmbito' da Administração do Município, somente poderá ocorrer mediante classificação em concurso público.

§ 1º - Os concursos para seleção de candidatos, serão realizados sempre que a administração julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

§ 2º - Os concursos serão sempre realizados em duas etapas, ' sendo a primeira delas de provas ou de provas e títulos, e a segunda

de estágio probatório de 2 anos.

§ 3º - Somente a aprovação em ambas as etapas, dará a condição da aprovação em concursos públicos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos, é de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados, podendo / ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade dos Concursos, o candidato será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir o cargo.

Art. 4º - A aprovação em concurso, não cria direito à nomea-'/ ção, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II
DOS EDITAIS

Art. 5º - As normas gerais para a realização de concurso pú-/ blico, serão estabelecidas em editais.

§ 1º - Os editais de que trata este artigo, serão divulgados / na imprensa.

§ 2º - O edital deverá conter:

I - os cargos a prover, com os respectivos números;

II - os prazos e as exigências para a inscrição dos candidatos;

III - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato / da inscrição; bem como, os que deverão ser apresentados pelos candidatos habilitados, no ato da posse;

IV - as matérias, com os respectivos programas sobre as quais versarão as provas;

V - a época e local de realização das provas;

VI - os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e os critérios de aprovação no conjunto;

VII -taxa de inscrição (quando houver);

VIII - homologação e publicação;

IX - período para interpor recurso;

X - critérios de desempate na classificação.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro do Poder Executivo Municipal, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - estar quites com as obrigações eleitorais;

IV - estar quites com as obrigações militares;

V - satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo;

VI - estar em gozo dos direitos profissionais.

Art. 7º - É livre a inscrição para servidores concursados e ou estáveis, desde que possuam a habilitação exigida para provimento/ de cargo novo.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições serão efetuadas em datas, horários/ e local fixados no edital de concurso.

Art. 9º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, em formulário especial.

Art. 10º - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem o qual não lhe será permitido realizar as

provas.

Art. 11º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados / por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 12º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos,/ determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 13º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todos os dispositivos deste regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 14º - Os trabalhos referentes aos concursos públicos se-/ rão presididos por uma Comissão de Concursos constituída por 5 (cin-/ co) membros designados pelo Prefeito Municipal, a qual deverá elabo-/ rar, aplicar e julgar as provas.

Art. 15º - Caberá à Comissão de Concursos fiscalizar a duplicação de provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo Único - A Comissão de Concursos poderá conveniar ou designar instituições especializadas para elaboração, correção e até aplicação das provas.

Art. 16º - A Comissão de Concursos será auxiliada por funcionários da Prefeitura, na qualidade de fiscais de prova, designados especialmente pelo Presidente da Comissão, 5 (cinco) dias antes da realização do concurso.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 17º - Os concursos públicos constarão de provas ou pro-/ vas e títulos.

Art. 18º - Todas as provas serão de caráter eliminatório.

Art. 19º - No caso de concursos de provas e títulos, a nota / final será obtida mediante média ponderada, não podendo ser atribuído aos títulos, peso superior à metade do peso das provas.

Art. 20º - Cada prova terá o número de questões e o valor de cada questão estabelecido no edital, o qual possibilitará a determinação da média e, consequentemente, à aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 21º - Tratando-se de provas de títulos, a Comissão de Concursos avaliará o "curriculum vitae", atribuindo-lhe valores conforme os critérios estabelecidos pelo edital.

Art. 22º - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminaNDO-se o candidato faltoso.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 23º - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias ponderadas obtidas no conjunto.

Art. 24º - A homologação dos concursos, será feita por Ato do Prefeito Municipal, mediante relatórios sobre todas as fases dos mes-

mos, preparados pela comissão encarregada dos concursos.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS E REVISÕES

Art. 25º - Aos candidatos será assegurado recurso à Comissão' de Concurso Público, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de resultados dos concursos e nomeação de candidatos, num prazo de 3 (três) dias à Comissão e de 5 (cinco) dias ao Prefeito, em última instância.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso público, não assistindo ao candidato, direito à reclamação.

Art. 27º - Os casos omissos deste regulamento, serão resolvi-/dos pela Comissão dos Concursos Públicos.

Art. 28º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 28 de agosto de 1990

Romiro Adriano Utzig
Prefeito Municipal em Exercício

Egon Ervino Seib
Sec. Adm. e Faz.